



CONTRATO DE COMODATO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO

Pelo presente instrumento particular doravante simplesmente denominado "CONTRATO", em que são partes, de um lado, **EMMANUELLE AYRES ESTÁCIO ZANINI EIRELI ME**, com sede na AVENIDA CORONEL MARCIANO, 228; Bairro: **SANTO ANTÔNIO**, CEP: **12608-570 LORENA - SP**, inscrita no CNPJ. Sob nº. **19.814.790/0001-77**, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA"; e, de outro lado, **XXXXXXX**, portador do CPF: **XXXXXX** e RG: **XXXXX**, Residente na **XXXXXXXXXX** Bairro: **XXXX** CEP: **XXXXX** na Cidade: **XXXXX** Estado: **XXXXX** denominado simplesmente "CONTRATANTE" têm entre si justas e contratadas a prestação de serviços de localização e monitoramento de veículos, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

Aplicam-se ao presente CONTRATO a seguinte definição:

TERMO DE ADESÃO: designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou on-line) a este contrato, o qual determina o início de sua vigência, o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente contrato. O Termo de Adesão, assinado, obriga o CONTRATANTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de aditivos, desde que devidamente assinados por cada parte

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

1.1 A adesão pelo CONTRATANTE ao presente contrato efetiva-se alternativamente por meio de assinatura do Termo de Adesão, de aceite via telefone ou online e/ou confirmação via e-mail do Termo de Adesão eletrônico.

Parágrafo Único. Por meio da ASSINATURA ou ACEITE ELETRÔNICO do Termo de Adesão, o CONTRATANTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes ao plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento.

1.2 Após o cadastramento do CONTRATANTE, sua aceitação a este Contrato e a efetivação de pagamento, o mesmo adquire o direito de utilizar o serviço, em conformidade com as especificidades delineadas no Termo de Adesão, bem como à prestação de serviços de suporte técnico, assumindo a responsabilidade, civil e criminalmente, pela utilização dos serviços e demais obrigações decorrentes do presente.

1.3 Os serviços objeto do presente contrato consistem no comodato de Equipamento e dos Acessórios descritos no "TERMO DE ADESÃO" e na prestação, por parte da CONTRATADA, de serviços de rastreamento através da localização por satélite por sua Central no sentido de informar o posicionamento do veículo cadastrado do CONTRATANTE.

1.4 Para tanto, o veículo do CONTRATANTE deverá estar devidamente cadastrado e com o sistema de rastreamento instalado e em perfeitas condições de funcionamento, bem como dentro da área de cobertura da OPERADORA. (CHIP QUADRI-BAND)

1.5 A CONTRATADA informa e o CONTRATANTE concorda e declara estar ciente SOBRE AS ÁREAS DE COBERTURA DA OPERADORA (COBERTURA NACIONAL), cujas atualizações podem ser obtidas visitando-se o site da mesma; concorda e declara estar ciente também que o processo de localização de seu veículo cadastrado não será possível caso o Equipamento ou seus Acessórios não estejam funcionando ou caso o veículo esteja fora da área de cobertura da mesma, ou mesmo em locais de sombra.

1.6 A CONTRATADA informa e o CONTRATANTE concorda e declara estar ciente de que o sistema de rastreamento ora comodatado não é um dispositivo antifurto e que o presente contrato de prestação de serviços não se reveste ou se caracteriza como contrato de seguro, inexistindo qualquer obrigação ou garantia por parte da CONTRATADA na recuperação do veículo e/ou de sua carga bem como pela reparação de danos ocorridos com este ou de seus ocupantes em caso de furto, roubo ou sequestro.

1.7 Em caso de sinistro, uma vez determinadas às coordenadas de localização do veículo pelo equipamento, a CONTRATADA prestará auxílio ao resgate do veículo com base na informação de localização prestada pelo Centro de



Controle da CONTRATADA, desde que o veículo se encontre em local coberto por sinais de transmissão satelital.

1.8 O auxílio ao resgate, constante no item 1.7, não garante a localização efetiva do veículo e/ou a sua restituição ao CONTRATANTE, nem gera tal obrigação contratual à CONTRATADA, mas apenas serve de apoio às autoridades policiais competentes, as quais continuam sendo as únicas responsáveis pela recuperação do veículo.

1.9 As pessoas, em "CASOS DE EMERGÊNCIA" indicadas no Formulário de Pedido, poderão ser acionadas pela CONTRATADA, por telefone, a critério desta, a qualquer hora do dia e da noite, para prestar informações, auxiliando no atendimento de alguma ocorrência. O CONTRATANTE fica responsável em comunicar a CONTRATADA em todas as ocasiões que houver trocas de números de celulares e telefones fixos e e-mails e manter o cadastro completo sempre atualizado, para que a CONTRATADA possa em qualquer momento, hora e lugar possa encontrá-lo a fim de comunicação a respeito do veículo rastreado.

1.10 E ainda, a CONTRATADA não se responsabilizará nos casos de:

- a) Eventuais problemas decorrentes da rede pública ou privada de telecomunicações que venham a interromper ou mesmo a impossibilitar a prestação dos serviços objeto do presente contrato ou até mesmo a clonagem da linha telefônica;
- b) Paralisação ou interrupção dos serviços objeto do presente contrato por determinação do Poder Público, casos fortuitos ou de força maior;
- c) Danos, furtos, roubos, sequestros que venham a ocorrer com o veículo e/ou carga do CONTRATANTE bem como de seus ocupantes;
- d) Inoperância do sistema de telecomunicações utilizado pela CONTRATADA para o rastreamento do veículo do CONTRATANTE ou ainda a inoperância do sistema de satélites;
- e) Mau uso do equipamento ocasionado pela não observância dos procedimentos cabíveis descritos no manual de operações e pelo desconhecimento da instalação/utilização do equipamento por parte do CONTRATANTE;
- f) Interrupção ou suspensão temporária da prestação de serviços, efetuada pela CONTRATADA, em virtude de modificações ou reparos no equipamento, necessárias para seu melhor e correto funcionamento;
- g) Ruptura corte e violação do equipamento ou antenas de sinal instalado no veículo;
- h) Suspensão ou interrupção dos serviços contratados por inadimplência por parte do CONTRATANTE.

1.11 O CONTRATANTE obriga-se a informar a CONTRATADA quando o veículo monitorado sofrer qualquer abaloamento, alagamento ou qualquer outro tipo de ação externa que possa vir a afetar o funcionamento do equipamento instalado. Em caso de constatação de defeito ou falha no sistema, o CONTRATANTE deverá imediatamente comunicar o fato a CONTRATADA, agendando a respectiva manutenção do equipamento.

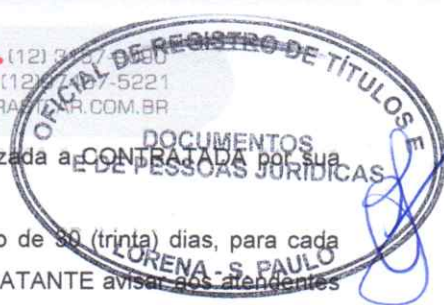
1.12 Somente o CONTRATANTE e pessoas indicadas no Item "PESSOAS AUTORIZADAS" indicadas no Formulário de Pedido poderão solicitar ao Centro de Controle da CONTRATADA a ativação e a desativação do equipamento, ficando a CONTRATADA expressamente autorizada a deixar de atender solicitações feitas por terceiros sem autorização;

1.13 Comunicada à ocorrência de sinistro do veículo pelo CONTRATANTE ou pelas pessoas autorizadas a operar o equipamento, fica a CONTRATADA autorizada a tomar as medidas técnicas cabíveis para tentar a sua localização.

1.14 A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade em caso de uso inadequado do Equipamento e/ou Acessórios comodatados ou de acionamento incorreto ou não autorizado do serviço contratado, danos por acidente de qualquer natureza, ação de água, uso fora das condições ambientais, corte de fiação, cabo ou antenas, inversão de polaridade, desgaste ou dano por uso inadequado, violação do Equipamento e seus Acessórios, devendo nestes casos o CONTRATANTE arcar com os custos dos reparos.

1.15 O início da prestação do serviço de rastreamento se dará 24 (vinte e quatro) horas após a instalação do Equipamento e Acessórios no veículo do CONTRATANTE bem como da confirmação dos dados do(s) veículo(s) contido(s) no Anexo I e da Ficha Confidencial a qual conterà os códigos e senhas pessoais e secretas a serem oferecidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE bem como os nomes das pessoas autorizadas e as providências a

8



serem tomadas em caso de furto ou roubo do veículo, não podendo ser responsabilizada a CONTRATADA por sua indevida utilização por terceiros.

1.16 O CONTRATANTE efetuará 01 (um) acionamento do Sistema a cada período de 30 (trinta) dias, para cada veículo, a fim de certificar-se do correto funcionamento do Sistema, devendo o CONTRATANTE avisar aos atendentes da CONTRATADA de que se trata de mero teste.

1.17 O acionamento da Central de Operações da CONTRATADA para emergências é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, devendo ser realizado somente em caso de real necessidade durante a ocorrência de sinistros, ou logo após, ficando expressamente vedado o acionamento desmotivado, à exceção do teste previsto na cláusula 1.12 supra.

1.18 Em caso de falecimento do Titular, os responsáveis legais designados possuirão duas opções, manter o serviço prestado ou solicitar o cancelamento do rastreamento na seguinte maneira:

a) Manter o serviço prestado de rastreamento veicular: O responsável legal deve apresentar o Atestado de Óbito (Original e cópia) e uma cópia do documento do veículo em seu nome junto à **CONTRATADA**, com isso solicitará que o rastreamento seja transferido para o nome do responsável. Se o equipamento for mantido no veículo não será cobrada taxa de transferência, caso contrário, ou seja, uma instalação em outro veículo, será cobrada a taxa de transferência conforme CLAUSULA SEGUNDA, item 2.8.

b) Cancelar o serviço de rastreamento: O responsável legal deve apresentar o Atestado de Óbito (Original e cópia) junto à **CONTRATADA** e solicitar o cancelamento juntamente com o agendamento da retirada do equipamento instalado no veículo. Os valores a serem cobrados para esse caso serão apenas o proporcional mensal utilizado até a data da retirada. A taxa de retirada juntamente descrita na CLAUSULA SEXTA, item 6.2 e a multa rescisória (Caso haja) não serão cobradas.

Ambas as opções, os responsáveis devem comunicar o mais rápido possível a **CONTRATADA** pois o serviço mensal continuará sendo cobrado normalmente até a retirada do equipamento. Caso equipamento não seja retirado a família será responsabilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DO CONTRATO

2.1 A adesão pelo CONTRATANTE ao serviço ofertado se efetiva por meio de assinatura do Termo de Adesão, de aceite via telefone ou online e/ou confirmação via e-mail do Termo de Adesão eletrônico.

2.2 A CONTRATADA é legítima proprietária do(s) Equipamento(s) e dos Acessórios ora comodatados e descritos no "TERMO DE ADESÃO" e que neste ato dá em regime de comodato ao CONTRATANTE pelo prazo e condições descritas neste instrumento.

2.3 A CONTRATADA, através de seu representante autorizado, instalará no(s) veículo(s) designado(s) o Equipamento e Acessórios ambos descritos no "TERMO DE ADESÃO" os quais se encontram em perfeito estado de conservação e funcionamento. O Equipamento e os Acessórios serão instalados no(s) veículo(s) tão logo seja(m) disponibilizado(s) pelo CONTRATANTE, sendo levado ao Posto Autorizado ou na sede do próprio CONTRATANTE se solicitado. O CONTRATANTE reconhece que o Equipamento e Acessórios, enquanto instalados em seu(s) veículo(s), permanecerão durante toda a vigência deste Contrato, de propriedade exclusiva da CONTRATADA, cedido ao CONTRATANTE a título de comodato, vinculado ao presente Contrato, não podendo ser cedidos, alienados ou onerados a qualquer título.

2.4 O CONTRATANTE recebe o(s) Equipamento(s) e os Acessórios com expresso compromisso de restituí-los em caso de rescisão do presente Contrato, ficando ciente de que a recusa em restituí-los e bem assim o seu desvio ou ocultação, ensejarão as devidas sanções criminais, sem prejuízo das perdas e danos devidos a CONTRATADA, bem como o cumprimento da Cláusula 6.2 do presente Contrato.

8

2.5 O CONTRATANTE declara estar ciente de que em casos de furto, roubo do veículo ou furtos em quaisquer ocasião que este venha a perder a posse do(s) Equipamento(s) e Acessórios comodatados obrigando-se a indenizar a CONTRATADA no valor total descrito no "TERMO DE ADESÃO" para cada Equipamento extraviado.

2.6 O CONTRATANTE será responsável pela conservação do(s) Equipamento(s) e seus Acessórios, não permitindo que pessoa não autorizada pela CONTRATADA realize qualquer espécie de intervenção técnica no(s) aparelho(s) ou instalação.

2.7 O CONTRATANTE declara estar devidamente instruído pela CONTRATADA sobre a forma de funcionamento do Equipamento e do Serviço através dele viabilizado.

2.8 O CONTRATANTE poderá solicitar a transferência do Equipamento de um veículo para outro veículo, mediante o pagamento da taxa de transferência, descrita no "TERMO DE ADESÃO", e que esse valor poderá ser corrigido, o serviço deverá ser realizado somente por assistência técnica Autorizada pela CONTRATADA, permanecendo em vigor os termos e condições deste contrato em relação ao novo veículo, observado o disposto no item 2.9 abaixo. Sendo que após a retirada do equipamento de rastreamento de um veículo, a instalação no outro veículo deverá ser realizada em 7 (sete) dias corridos no máximo. Caso isso não aconteça será faturado uma retirada do equipamento de rastreamento e após a próxima instalação será cobrada uma nova taxa de adesão.

2.9 A CONTRATADA ratificará a transferência do Equipamento ao novo veículo se, e somente se, tiverem sido preenchidas as seguintes condições:

- a) O CONTRATANTE comunicou a CONTRATADA os dados do novo veículo;
- b) O CONTRATANTE declarou expressamente que é proprietário do novo veículo;
- c) A transferência do Equipamento ao outro veículo foi realizada por Assistência Técnica Autorizada.

2.10 A transferência e/ou manutenção dos Equipamentos sem a estrita observância do disposto nesta cláusula, desobrigará automaticamente a CONTRATADA da prestação do Serviço, assim como isentará a mesma de qualquer responsabilidade sobre eventuais incidentes, danos morais e/ou pessoais causados a terceiros.

2.11 A garantia do equipamento permanece até o final do contrato após a instalação, sendo qualquer falha no equipamento ou defeito será substituído por outro em 48 horas, a garantia só não cobre casos de incêndio, colisão e água no equipamento.

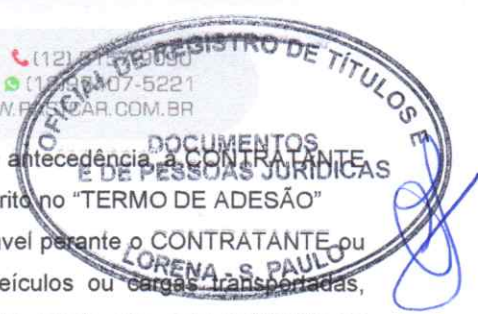
2.12 Os equipamentos somente poderão sofrer manutenção, instalação, retirada ou transferência, por técnicos de empresas instaladoras indicadas pela CONTRATADA.

2.13 Correrão por conta do CONTRATANTE todos os custos de deslocamento de técnicos, tais como passagens aéreas ou rodoviárias, refeições, combustível e pedágios, bem como pelo custo da hora técnica do profissional, que se façam necessários à manutenção, instalação, retirada ou transferência de equipamento, quando os veículos não puderem ser deslocados até os pontos de assistência técnica autorizada ou quando se tratar de manutenções ou treinamento. Os valores envolvidos nessas manutenções serão objeto de prévio orçamento. O CONTRATANTE fica responsável pela conservação do equipamento, comprometendo-se a não permitir que pessoa não autorizada pela CONTRATADA realize qualquer espécie de intervenção técnica no mesmo.

a) A assistência técnica somente será realizada por pessoal autorizado pela CONTRATADA, em horário comercial, nos postos de instalação ou no endereço do CONTRATANTE, desde que localizado no máximo à 50 km da assistência técnica mais próxima do local onde esteja o veículo. Acima desta distância o CONTRATANTE deverá deslocar o veículo até o posto de instalação ou arcar com os custos de locomoção do técnico da CONTRATADA.

b) Caso o técnico autorizado pela CONTRATADA se desloque até o local indicado pelo CONTRATANTE para a instalação ou assistência técnica do equipamento e o veículo não esteja disponível, será cobrada a taxa pela visita técnica improdutiva no valor a ser previamente informado pela CONTRATADA.

c) Caso o veículo seja vendido, é de total responsabilidade pelo CONTRATANTE de comunicar a venda do veículo à CONTRATADA para agendar a retirada ou transferência do equipamento. Caso o CONTRATANTE não comunique e a CONTRATADA tenha que se deslocar até o comprador do veículo, a CONTRATANTE será responsável por todos os custos de deslocamentos de técnicos, tais como passagens aéreas ou rodoviárias, refeições, combustível e pedágios, bem como pelo custo da hora técnica do profissional incluindo os valores taxados da retirada ou



transferência. Se o veículo for vendido e a CONTRATADA não for comunicada com antecedência, a CONTRATANTE ou terceiros poderá assumir a perda do equipamento e pagar o valor venal do equipamento descrito no "TERMO DE ADESÃO"

2.14 Em nenhum caso e sob nenhuma hipótese, a CONTRATADA será responsável perante o CONTRATANTE ou terceiros por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, ocorridos com veículos ou cargas transportadas, decorrentes do uso dos equipamentos disponibilizados por força deste instrumento, ainda que seja notificada ou interpelada, judicial ou extrajudicialmente, ou mesmo chamada a intervir em eventual demanda.

2.15 Não caberão à CONTRATADA qualquer responsabilidade nos seguintes casos, além das demais previsões deste contrato:

- a) Por casos fortuitos ou de força maior;
- b) Pela violação do equipamento;
- c) Por eventual reclamação referente a danos nas partes elétrica ou mecânica dos veículos, uma vez que é expressamente reconhecido e aceito que a instalação e operação corretas dos equipamentos não danifica nenhuma parte do veículo;
- d) Paralisação de serviços públicos que afetem a normal execução deste contrato;
- e) Tempestades, sabotagens, tumultos, greves e incêndios que impeçam ou dificultem de qualquer forma a normal execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO

3.1 O CONTRATANTE declara expressamente ser o proprietário do veículo, reconhecendo que a propriedade do veículo está compreendida dentre os requisitos de validade e eficácia deste Contrato, havendo a possibilidade de instalações nos veículos dos DIRETORES da empresa, assumindo total e expressa responsabilidade, sob as penas da lei, pela veracidade da declaração ora prestada e consequências dela advindas.

3.2 O CONTRATANTE se obriga e compromete a informar à CONTRATADA, antecipadamente, sobre toda e qualquer transferência de veículo(s); integrante deste Contrato; a terceiros, ficando esclarecido que, até que isto ocorra, o CONTRATANTE permanecerá responsável, obrigado e vinculado a todos os termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

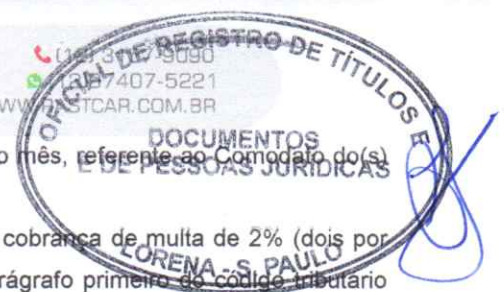
4.1 O prazo deste Contrato vigorará pelo prazo definido no "TERMO DE ADESÃO", a partir da data de ativação do Equipamento, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, com antecedência mínima de 30 dias do término de cada período.

4.2 Na hipótese de renovação automática deste Contrato, os preços serão reajustados conforme estabelecido na Cláusula 5.6.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E CONDIÇÕES

5.1 Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes pactuam, em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que o CONTRATANTE remunerará à CONTRATADA nos valores e condições de pagamento ajustados no "Termo de Adesão".

5.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de boleto bancário, a importância definida: **IMPLANTAÇÃO**, descrita no "TERMO DE ADESÃO" e **MONITORAMENTO MENSAL**, descrita no "TERMO DE ADESÃO", **via boleto bancário** em data escolhida pela CONTRATADA, a partir do mês subsequente ao da instalação do Equipamento e do início da prestação dos serviços de rastreamento. Se a data de adesão do Contrato for diferente da data escolhida para pagamento, o vencimento se dará 30 dias da data escolhida, com o acréscimo proporcional aos dias existentes entre a data de adesão e a data base para pagamento.



Parágrafo único: O valor da **IMPLANTAÇÃO** é devido somente no primeiro mês, referente ao Comodato do(s) Equipamento(s) durante a vigência do Contrato.

5.3 O atraso no pagamento da fatura no seu respectivo vencimento, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), conforme prevista no Art. 406 do código civil, prevista no Art. 161, parágrafo primeiro do código tributário nacional, aplicada sobre o valor total, a partir do dia seguinte ao do vencimento, mais juros moratórios de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) ao dia, após 07 (sete) dias de atraso, podendo o boleto ser protestado.

5.4 Em caso de atraso no pagamento superior a 07 (sete) dias, os serviços serão suspensos, será bloqueada todas as senhas de acesso ao sistema, mediante desativação dos mesmos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

5.5 O atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão deste Contrato, independentemente de aviso ou notificação.

5.6 O valor do Preço Mensal dos Serviços será reajustado ANUALMENTE de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na sua ausência ou extinção, por outro índice oficial que venha a substituí-lo na menor periodicidade permitida por lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1 CONTRATANTE e CONTRATADA reservam-se o direito de declararem antecipadamente rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação ou aviso prévio, podendo a parte inocente exigir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela parte infratora nas hipóteses de:

- a) Decretação de falência, concordata, dissolução judicial, liquidação ou dissolução extrajudicial de qualquer das partes;
- b) Descumprimento de qualquer uma das Cláusulas assumidas neste Contrato;
- c) Se o CONTRATANTE transferir os direitos e obrigações deste Contrato a terceiros, sem a prévia comunicação e concordância da CONTRATADA, ou ainda, se o CONTRATANTE deixar de manter atualizados seus dados cadastrais, a fim de permitir sua imediata localização.
- d) Se o CONTRATANTE utilizar os serviços em desacordo com o Contrato, ou omitir informações a fim de obter vantagens ilícitas.

6.2 Como o Equipamento é cedido em **REGIME DE COMODATO** ao CONTRATANTE, a rescisão deste instrumento, por sua iniciativa, ou em decorrência do não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, será devido pelo CONTRATANTE uma multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Preço Mensal do Serviço, constante, descrita no "TERMO DE ADESÃO", então em vigor, multiplicado pelo número de meses faltantes para o término do Período Contratual, além das taxas de remoção do(s) Equipamento(s) e em casos de perda, roubo ou danos no equipamento, será devido a RASTCAR uma multa no valor venal do equipamento por aparelho e podendo esse valor ser corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os dados e informações contidos na Ficha Confidencial bem como o Anexo I, mencionados neste Contrato integram o mesmo, dele fazendo parte para todos os fins de direito.

7.2 O CONTRATANTE declara que todos os dados fornecidos à CONTRATADA constante deste Contrato, no Anexo I e Ficha Confidencial são verdadeiros e corretos. O CONTRATANTE informará com a maior brevidade possível, qualquer alteração nestes dados, passando a integrar este Contrato, isentando a CONTRATADA de qualquer prejuízo que venha a ocorrer pela falta ou omissão na atualização desses dados.

7.3 As dúvidas relacionadas à Prestação do Serviço, bem como ao funcionamento do Equipamento poderão ser dirimidas diretamente à CONTRATADA, recorrendo à área de "Atendimento ao Cliente" através dos meios de comunicação disponibilizados.

8

7.4 Quaisquer alterações do presente Contrato somente produzirão efeitos legais quando feito por escrito e assinado pelas partes.

7.5 O presente contrato encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca Lorena/SP, entrará em vigor na data de seu registro para todos os CONTRATANTES e estará disponível para consulta no endereço eletrônico da CONTRATADA: www.rastcar.com.br

7.6 Toda e qualquer comunicação entre as partes sob o presente Contrato deverá ser feito por escrito, por carta registrada com aviso de recebimento, via e-mail com comprovante de transmissão ou via WhatsApp, conforme dados constantes na primeira página deste Contrato.

7.7 É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a utilização das ferramentas fornecidas, backup de relatórios, visualização de alertas, violações e notificações, por meio do software de rastreamento, pela CONTRATADA. Cabe a CONTRATANTE a responsabilidade da visualização, tratativa e atendimento dos alertas e violações geradas pelo sistema de rastreamento com base nos parâmetros preestabelecidos. Ao identificar as notificações geradas, a CONTRATANTE deverá realizar a análise crítica do ocorrido, caso identificado que o veículo, objeto desse contrato, tenha sido roubado ou furtado, para aumentar as chances de recuperação do veículo, a CONTRATANTE será responsável por informar a CONTRATADA em no máximo 15 minutos, pois quanto mais o tempo passa, maior a probabilidade do veículo ser submetido a um bloqueio de sinal geralmente utilizado em roubos e/ou furtos, o jammer, e com esse sistema ativo o rastreador perde a comunicação e diminuem as chances de recuperação do veículo. Após esse contato, da CONTRATANTE com a CONTRATADA, a CONTRATADA tomará as devidas medidas para a tentativa de recuperação do veículo junto às autoridades vigentes de cada região em que se encontrar o veículo.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

8.1 E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, o CONTRATANTE irá aderir ao presente documento assinando/aceitando o TERMO DE ADESÃO disponibilizado pela CONTRATADA.

8.2 Fica eleito o Foro do domicílio da CONTRATADA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Lorena, XX de XXXX de XXXX.

EMMANUELLE AYRES ESTACIO ZANINI
Assinado de forma digital por EMMANUELLE AYRES ESTACIO ZANINI EIRELI
EIRELI:19814790000177
Dados: 2021.07.28 13:41:23 -03'00'

EMMANUELLE AYRES ESTACIO ZANINI EIRELI ME

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG: